



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA**  
**TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL EXPROPRIADO**

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.268.011/0001-84, localizada na Travessa Cristóvão Colombo, nº 583, Centro, CEP 68637-000, Ipixuna do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3316121 e CPF nº 632.414.632-49, residente e domiciliado à Rua Padre José Anchieta, nº 86, Centro, CEP 68675-000, Ipixuna do Pará, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.436.817/0001-68, com endereço à Rua Ulisses Guimarães, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68637-000, Ipixuna do Pará, endereço eletrônico: hesio.adv@hotmail.com, neste ato representado por seus Sócios Administradores o Sr. **HESIO MOREIRA**, brasileiro, casado, médico - CRM/PA 2702/PA, RG nº 4017859/SSP-PA, inscrito CPF nº 311.282.387-72, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 340, CEP 68626-110, Paragominas - PA e o Sr. **RAIMUNDO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, médico - 004135/PA, inscrito no CPF nº 072.518.152-49, residente e domiciliado à Rua Municipalidade, nº 1031, EDF CENTURION APTO, Umarizal, CEP 66050-350, Belém - PA, doravante denominados simplesmente **EXPROPRIADO**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município, através do Decreto nº 226/2022, de 20 de abril de 2022, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, mediante indenização do imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

accessórios, com área de terreno medindo 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente e fundo com 80,00m (oitenta metros) pelas laterais esquerda e direita, correspondente à área total de 5.200,00m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos metros quadrados), possuindo uma área construída de 1.451,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), localizado à Rua Ulisses Guimarães, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68637-000, no Município de Ipixuna do Pará, que abriga as instalações/edificações do Hospital Santa Clara neste Município de posse do **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.436.817/0001-68.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel e benfeitorias declarada de utilidade pública para fins de desapropriação é toda área construída, acessões e outros acessórios, descrita na cláusula primeira, conforme BCI, este Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Considerando a Notificação Extrajudicial nº 003/2022 – PGMIPX, que trata da oferta de valor para fins de desapropriação e considerando a Contranotificação, pelo imóvel e suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, declarada de Utilidade Pública para fins de título de indenização da desapropriação descrita na Cláusula anterior, o **MUNICÍPIO** considerando o laudo de avaliação, pagará o valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) pagos em moeda corrente da seguinte forma: **01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.463.700** (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos reais) em até 10 (dez) dias após a publicação deste termo de acordo de desapropriação de imóvel, e o restante divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 134.075,00** (cento e trinta e quatro mil e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo o primeiro vencimento para o dia 10 (dez) de setembro de 2022, e as demais nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado na forma descrita no caput desta cláusula, após a publicação deste termo de acordo de desapropriação do imóvel em Diário Oficial e Portal de Transparência do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **EXPROPRIADO** terá até a data limite o dia da assinatura do presente acordo extrajudicial para apresentar todas as certidões negativas – federal, estadual e municipal, para fins de realização da transferência da posse/titularidade do imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIANDO**, qual seja: **Agência 820-6, Conta Corrente 11489-8 – Banco do Brasil**. Valendo o comprovante da transferência, empenho e liquidação como comprovante de recibo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Observado o disposto na cláusula anterior, o Expropriando se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante o presente termo de acordo de desapropriação amigável, nos moldes do **art. 10-A, § 2º, Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Recebido a totalidade do valor previsto na Cláusula Terceira pelo **EXPROPRIADO**, este dará ao **MUNICÍPIO**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do **EXPROPRIANDO** em ceder ao **EXPROPRIANTE** à posse total do imóvel expropriado, arcará aquele com multa de 10% (dez por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos Projeto Atividade 1.010 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis; Orgão: 08 Sec. mun. obr. transp. Aguas, urb e Ener; Unidade Orçamentaria: 01 Sec. mun. obr. transp. Aguas, urb e Ener; Função: 04 Administração; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: Gestão da política Municipal de Obras e Saneamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - dos recursos financeiros e orçamentários, o valor de **R\$ 3.290.515,00** (três milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos e quinze reais), que serão usados para a desapropriação, é oriundo do convênio nº 66/2022 (processo nº 2022/573459; o valor de **R\$ 173.185,00** (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais), oriundos da contrapartida do Município (agência 098 Conta 008292302 - Banpará para agência 4876-3 Conta 450.233-7 - Banco do Brasil); o valor remanescente de **R\$ 536.300,00** (quinhentos e trinta e seis mil reais e trezentos reais), serão custeados com recursos ordinários do orçamento municipal exercício 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A imissão da posse se dará na data da assinatura do presente termo, para as interferências necessárias no imóvel a serem executadas pelos **EXPROPRIADOS**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do **art. 10-A, §2º, Decreto-Lei nº 3.365**, o presente Termo de Acordo Administrativo para Transferência de Bem Imóvel Expropriado é título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

**CLÁUSULA NONA** - Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANDO** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como, custas judiciais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este termo de acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Ipixuna do Pará - PA para solucionar qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual conteúdo.

Ipixuna do Pará - PA, 20 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Artemes Silva de Oliveira  
Prefeito Municipal

ISAAC DOS  
SANTOS  
FARIAS

Assinado de forma digital  
por ISAAC DOS SANTOS  
FARIAS  
Dados: 2022.07.20  
10:22:33 -03'00'

**ISAAC DOS SANTOS FARIAS**  
Procurador Geral - OAB/PA nº 29.544  
Decreto nº 146/2021 - GP

HESIO  
MOREIRA:  
31128238  
772

Assinado de forma  
digital por HESIO  
MOREIRA:3112823  
8772  
Dados: 2022.07.20  
10:34:52 -03'00'

**HOSPITAL E MATERNIDADE  
SANTA CLARA LTDA**  
CNPJ nº 04.436.817/0001-68  
Sócios

HESIO MOREIRA  
FILHO:7374022  
5220

Assinado de forma digital  
por HESIO MOREIRA  
FILHO:73740225220  
Dados: 2022.07.20  
10:38:48 -03'00'

**HESIO MOREIRA FILHO**  
Advogado - OAB/PA nº 13.853

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_